



CONTRATO nº0095/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024
PROCESSO Nº 004981/2024 de 13/06/2024
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Pelo presente contrato, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 62.590.171/0001-75, com sua Secretaria Municipal de Educação situada à Av. Mário Mesquita, 266, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sr.ª Tharcília Maria Monteiro Brito de Moraes, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº.068142793 IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº900.884.847-34, residente e domiciliada na Rua Celso Carrilho de Faria nº212, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DC ATACADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.103.918/0001-10, com sede à Rodovia RJ 148, nº 2150, Lote Água Limpa, Asa Sul, Sumidouro – RJ - CEP: 28.637-000, neste ato representado por Rafael da Silva Figueira, RG nº 20.081.170-1 - Detran - RJ, inscrito no CPF sob o nº 102.301.917-54, residente à Rodovia RJ 148, nº 2150, Lote Água Limpa, Asa Sul, Sumidouro – RJ - CEP: 28.637-000, doravante **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 07/01/2025 (**Homologação**) na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024**, Processo Administrativo nº 004981/2024 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

ITEM	MERCADORIA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	BORRACHA BRANCA Nº40	UND	8.000	R\$ 0,20	R\$ 1.600,00
30	CADERNO BROCHURÃO GRANDE 80 FLS	UND	8.000	R\$ 4,20	R\$ 33.600,00
36	CADERNO MEIA PAUTA BROCHURÃO GRANDE COM 40 FOLHAS.	UND	2.000	R\$ 9,20	R\$ 18.400,00
62	CAPA PARA ENCAADERNAÇÃO A4 TRANSPARENTE	PCT	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
69	CARTOLINA DUPLA FACE 48X66 (COLOR SET) PACOTES COM 20 UNIDADES NA COR BRANCA. MATERIAL 100% FIBRA CELULOSICA	PCT	400	R\$ 14,30	R\$ 5.720,00
70	CARTOLINA DUPLA FACE 50X66 PACOTES COM 20 UNIDADES. NAS CORES: AZUL, VERDE, LARANJA, VERMELHO, AMARELO, LILÁS, MARRON, SALMÃO, ROSA, ROXO..	PCT	1.000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
79	CLIPS 3/0 GALVANIZADOS 3,6CM. CX C/500G.	CX	300	R\$ 11,90	R\$ 3.570,00
98	COLA GLÍTER, LAVAVEL, NÃO TÓXICA, EMBALAGEM COM 6 UNIDADES	KIT	600	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00
99	COLA INSTANTÂNEA 5G	UND	10	R\$ 5,90	R\$ 59,00
113	E.VA LISO 60CMX45CM VÁRIAS CORES CONFECCIONADA EM EVA (ESPUMA VINÍLICA ACETINADA), LAVÁVEL, ATÓXICA E DE TEXTURA HOMOGÊNEA. ACONDICIONADAS EM PACOTES COM 10 UNIDADES DE CORES VARIADAS, DEVENDO CONSTAR: COR, QUANTIDADE E/OU PESO LÍQUIDO, BEM COMO DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	PCT	1.000	R\$ 14,20	R\$ 14.200,00
139	ENVELOPE PARDO TAMANHO OFÍCIO 24 MM X 34 MM. MATERIAL PAPEL OFF-SET, GRAMATURA 75G/M2.	UND	10.000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
143	ESPIRAL PLÁSTICO PRETO 07MM PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	25	R\$ 16,40	R\$ 410,00
144	ESPIRAL PLÁSTICO PRETO 17MM PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	25	R\$ 41,00	R\$ 1.025,00
146	ESPIRAL PLÁSTICO PRETO 33MM PACOTE COM 27 UNIDADES	PCT	25	R\$ 41,80	R\$ 1.045,00
163	FITA ADESIVA PAPEL DUPLA FACE ROLO 12MM.X30M. PAPEL STRONG COBERTO COM ADESIVO À BASE DE BORRACHA E RESINA DE AMBOS OS LADOS. LINER DE PAPEL	UND	1.000	R\$ 3,68	R\$ 3.680,00
164	FITA ADESIVA TRANSPARENTE FILME DE POLIPROPILENO BI-ORIENTADO, COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO. MEDIDA 12MM X 50M	UND	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00
165	FITA CREPE	UND	100	R\$ 3,60	R\$ 360,00
177	GRAMPEADOR 26/6	UND	200	R\$ 17,18	R\$ 3.436,00

Rafael
da Silva
Figueira
a

Assinado de
forma digital
por Rafael da
Silva Figueira
Dados:
2026.10.20
09:12:02
-03'00'





210	LAPIS DE COR COM FORMATO CILINDRICO OU SEXTAVADO, DE MADEIRA MOLE DE REFORESTAMENTO	CX	5.000	R\$ 3,30	R\$ 16.500,00
217	LIVRO DE ATA C/ 100 FLS	UND	150	R\$ 9,43	R\$ 1.414,50
218	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA C/100 FLS.CAPA DURA,MEDIDA APROXIMADA CAPA 215MMX157MM,MIOLO.205MMX150MM COM FLS NUMERADAS	UND	50	R\$ 9,15	R\$ 457,50
238	PAPEL CARTÃO - PCT 10 UNID.	PCT	200	R\$ 10,15	R\$ 2.030,00
239	PAPEL CELOFANE	PCT	100	R\$ 1,65	R\$ 165,00
242	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO BRILHANTE. GRAMATURA DE 130 GR. PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	150	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
244	PAPEL KRAFT OURO 80X120. PCT COM 100 FLS.	PCT	200	R\$ 102,02	R\$ 20.404,00
255	PASTA DE ELÁSTICO TRANSPARENTE 4 CM. COM ABAS E ELÁSTICO, COMPRIMENTO PASTA 35CM, LARGURA PASTA 24CM	UND	200	R\$ 3,07	R\$ 614,00
257	PASTA DE PAPELÃO DE TRILHO C/ GRAMPO 2,35X3,25 NAS CORES: AZUL ROYAL, VERMELHO E AMARELO, VERMELHO E AMARELO	UND	4.000	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00
283	PINCEL ATÔMICO MARCADOR PERMANENTE NA COR PRETA PONTA CHANFRADA. RECARREGÁVEL. TINTA A BASE DE ÁLCOOL.	UND	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
290	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL. CORPO ARREDONDADO - COR VERMELHA	UND	600	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
299	QUADRO DE CORTIÇA GRANDE. MATERIAL: CORTIÇA MATERIAL DA MOLDURA: PINUS. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 120 X 90 CM	UND	15	R\$ 92,20	R\$ 1.383,00
323	TINTA PARA CARIMBO SEM ÓLEO, COR AZUL	UND	10	R\$ 3,66	R\$ 36,60
324	TINTA PARA CARIMBO SEM ÓLEO, COR PRETA	UND	10	R\$ 3,80	R\$ 38,00
TOTAL					R\$ 167.572,60

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 167.572,60 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

Rafael
da Silva
Figueira

Assinado de
forma digital por
Rafael da Silva
Figueira
Dados: 2026.10.20
09:12:15 -03'00'





PARÁGRAFO SETIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Nº 10.24.12.361.0006 2.045 3.3.90.30.00.00.00 157300000000(1506).

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto licitado será para o período estimado até 10/12/2026, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão recebidos por funcionário especialmente designado pela **Secretaria de Educação**, para conferência da qualidade e especificações com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria de Educação** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

Rafael
da Silva
Figueira

assinado de
firma digital por
Rafael da Silva
Figueira
data:
26.10.20
12:27 -03'00'





- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infulgência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 0013/2024, Processo nº 004981/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal n.º14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

Rafael
da Silva
Figueira

Assinado de forma
digital por Rafael
da Silva Figueira
Dados: 2026.10.20
09:12:38 -03'00'





CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 20 de outubro de 2026.



**Rafael da
Silva Figueira**

Assinado de forma digital
por Rafael da Silva Figueira
Dados: 2026.10.20 09:12:50
-03'00'

DC ATACADO LTDA
EMPRESA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniella Ribeiro Kander

Nome: Patricia Oliveira

RG n: 21027911-3

RG n: MG10339661

CPF n: 124516897-36

CPF n: 032139376-73

PREFEITURA
CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

